PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls: 851

PARECER CONTROLE INTERNO

Concorrência nº. 017/2024

Processo licitatório nº: 053/2024

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SMISP).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE NORMANDIA - RR.

CONVENIO Nº 42/2024

ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICIPIO DE NORMANDIA

Chegou a esta controladoria, o processo licitatório de nº. 053/2024, para emissão de parecer, visando a análise quanto ao tramite licitatório realizado pela Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio e Comissão do Processo em Epigrafe, na modalidade Concorrência.

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades preconizadas no art. 74 da Constituição Federal de 1988, as quais foram consolidadas no art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:

- ✓ Memorando nº. 035/2024 solicitando a despesa com PAM anexo;
- ✓ Projeto Básico e anexos (memorial descritivo e especificações técnicas entre outros componentes do Projeto Básico); DFD e ETP, Termo de Referência;
- ✓ Despacho de Existência de Crédito Orçamentário;
- ✓ Autuação Processual;
- ✓ Justificativa e Certidão quanto a modalidade;
- ✓ Cópia do Decreto da CPL;
- ✓ Minuta de edital de licitação – Concorrências e anexos;
- ✓ Manifestação favorável da assessoria jurídica com a devida fundamentação legal;
- ✓ Edital e anexos;
- ✓ Aviso de licitação;
- ✓ Comprovante de retirada;

EM BRANCO

- ✓ Documentos referentes a Habilitação e Julgamento da Empresa Vencedora, bem como a ata da sessão
- ✓ Publicação do resultado da licitação nos diários oficiais;
- ✓ Termo de adjudicação;
- ✓ Despacho para o Controle Interno;

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls: 882

DA FUNDAMENTAÇÃO

A despesa objeto dos autos é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE NORMANDIA - RR, com fundamento na lei nº. 14.133/2021.

Os processos licitatórios são norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme preceitos legais constitucionais e infraconstitucionais (art. 37 da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/21).

Por isso, tais princípios devem sempre ser observados quando da realização de qualquer processo licitatório, sob pena do procedimento ser considerado irregular.

DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme os documentos juntados aos autos a Sessão Pública realizada no dia 21 de agosto de 2024, às 13:00min, o qual compareceram as empresas J B SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 05.894.690/0001-93, NR CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 07.134.248/0001-94 e VIA NORTE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 08.828.271/0001-41.

As Empresas apresentaram os documentos de credenciamento de acordo com o edital, sendo credenciadas, nesse passo a presidente de licitação remarcou a sessão para a data do dia 28/08/204 para a análise das propostas.

Ato continuo, na fase de propostas o senhor Marcelo Baraúna Bento emitiu parecer informando a desclassificação das empresas J B SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 05.894.690/0001-93, NR CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 07.134.248/0001-94, por não atenderem

EM BRANCO

PREFEITURA DE NORMANDIA
Fls: 883

o edital, restando somente a empresa VIA NORTE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 08.828.271/0001-41, sendo declarada classificada.

Por fim, aos 12 de setembro de 2024 as 11:00, compareceram as empresas, VIA NORTE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 08.828.271/0001-41 e J B SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 05.894.690/0001-93.

Logo, a empresa **VIA NORTE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 08.828.271/0001-41,** apresentou regularidade em todos os itens exigidos, a qual foi declarada habilitada e vencedora do certame, restando o seguinte lance final.

EMPRESA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
VIA NORTE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 08.828.271/0001-41	**R$ 1.015.008,93**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito.

Toda via, antes de produzir despesas para administração pública, sanar os vícios formais do Processo, quais sejam:

- ✓ Recomenda- se a numeração das páginas do processo, em conformidade com os atos administrativos,
- ✓ Colocar Portaria de Fiscal de Contrato;
- ✓ Publicação no Portal da Transparência e do Sagres licitação.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Normandia-RR, 30 de outubro de 2024.

FRANCISCA KALIANE DE CALDAS GOIANA
Controladora Geral do Município
Decreto Executivo nº. 008/2024

EM BRANCO